

CÓPIA AUTENTICA

LEI Nº 4, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante concorrência publica, exclusividade para o transporte colectivo de passageiros do 6º Districto.

Jayme da Costa Pereira, Presidente da Camara Municipal de Porto Alegre, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, Art. 40º;

Faço saber que, não tendo o Prefeito Municipal promulgado nem vetado o Projecto de Lei nº 27, votado pela Comissão Permanente, a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I

A Camara Municipal de Porto Alegre,

considerando que o serviço de transporte de passageiros entre os arrabaldes que constituem o 6º Districto desta Capital, e o centro da cidade, ficou desorganizado desde que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul resolveu fazer cessar o trafego de trens para a Tristeza;

considerando que o Prefeito recebeu, a proposito, memoriaes firmados por mais de 500 moradores do 6º Districto, reclamando providencias no sentido de promover o estabelecimento de um serviço regular de transporte colectivo para os referidos arrabaldes;

considerando que o Prefeito verificou a procedencia das allegações dos signatarios desses memoriaes;

considerando que para solucionar o assumpto com a necessaria urgencia o chefe do Poder Executivo submetteu á Comissão Permanente uma minuta de edital, abrindo concorrência publica para concessão de exclusividade do transporte referido;

attendendo a que, para assim proceder, necessario se torna a existencia de uma lei especial, nos termos do Art.14,

CÓPIA AUTENTICA

da Lei Organica;

no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica,

D E C R E T A

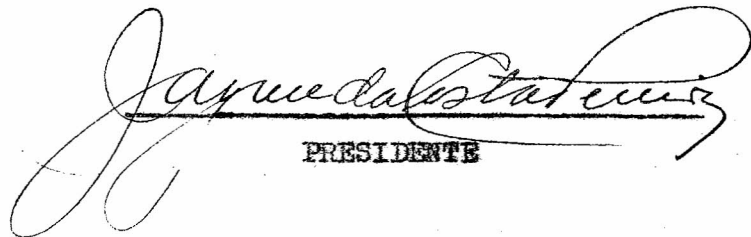
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder exclusividade, pelo prazo maximo de 10 annos, para exploração do serviço de transporte colectivo, entre os arrabaldes que compõem o 6º Districto desta capital, e o centro da cidade.

Art. 2º - Essa concessão será dada mediante concorrência publica, de cujo edital constarão as condições do contracto a ser lavrado entre a Prefeitura e o concessionario.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Camara Municipal de Porto Alegre, 9 de novembro de 1936.


PRESIDENTE


SECRETARIO